



BOLETIM INTERNO Nº 020/18

Publicado em 10 de julho de 2018

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Portaria SDSCJ nº /2018

Dispõe sobre o controle interno do fluxo da ação de aquisição, armazenamento e distribuição de Kit's Bebês do Programa Mãe Coruja Pernambucana.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o Decreto Estadual nº 30.859, de 04 de outubro de 2007, Decreto nº 31.247, de 28 de dezembro de 2007, que instituem o Programa Mãe Coruja Pernambucana;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que torna o Programa Mãe Coruja Pernambucana uma Política Pública de Estado, relacionando uma rede de ações intersetoriais, atuando nos eixos prioritários de saúde, educação, desenvolvimento social e assistência;

CONSIDERANDO o art. 2º, VII da Lei nº 13.959/2009 que dispõe como um dos objetivos do Programa Mãe Coruja é o fortalecimento dos vínculos familiares através da proteção social básica;

CONSIDERANDO o art. 4º Lei nº 13.959/2009: O Programa Mãe Coruja Pernambucana destina-se às mulheres gestantes, residentes no Estado de Pernambuco, usuárias do Sistema Único de Saúde, a partir da confirmação da gravidez, abrangendo a atenção integral à gestação, parto e puerpério, estímulo à alfabetização das gestantes, proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança;

CONSIDERANDO o art. 8º Lei nº 13.959/2009: as mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com as seguintes ações: VI - enxoval básico para o recém-nascido (Kit Bebê);

CONSIDERANDO o art. 8º Lei nº 13.959/2009, § 1º: As gestantes cadastradas no Programa somente poderão vir a receber o enxoval básico de que trata o inciso VI do caput deste artigo se comprovada a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de acompanhamento pré-natal;

CONSIDERANDO que a ação de aquisição, armazenamento e distribuição de Kit's Bebês é contínua;

CONSIDERANDO as competências do Governador do Estado de Pernambuco e dos Secretários de Estados descritos no art. 37, IV e art. 42 da Constituição do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o fluxo de controle interno da SDSCJ para ação de aquisição, armazenamento e distribuição do enxoval básico do recém-nascido para as gestantes

cadastradas no Programa Mãe Coruja Pernambucana, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 31.247/2007.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O GESTOR DO CONTRATO será aquele funcionário público designado, lotado na Gerência de Proteção Social Básica (GEPBS), responsável pelo acompanhamento dos contratos que contemplem as ações de fornecimento e entrega dos enxovais básicos do recém-nascido;

Art. 3º. O GESTOR FISCAL DO CONTRATO será aquele funcionário público ou contratado designado ou comissão composta, lotado (s) na Gerência de Proteção Social Básica (GEPBS) e indicado (s) pelo servidor ocupante desta gerência.

Parágrafo único: O GESTOR FISCAL DO CONTRATO será responsável pela execução dos contratos, acompanhamento de regularidade, cumprimento de prazos estabelecidos na licitação, contratuais e cronogramas de compras e entregas;

Art. 4º. O ORDENADOR DE DESPESA será aquele servidor lotado na Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) que terá como função a autorização de pagamentos, realizar conferência da conformidade da execução com as ações administrativas e financeiras homologadas e adjudicadas.

Art. 5º. Qualquer dos partícipes citados nos Art. 1º ao 4º desta Portaria, caso verificada inconsistência ou inconformidade na execução do contrato, tanto no que se refere ao fornecimento dos produtos adquiridos quanto nas questões procedimentais e financeira, deverá comunicar ao gestor da GEPBS, para que proceda com notificação a Contratada;

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º. A GEPBS fica responsável pela elaboração do Termo de Referência para processo licitatório com objetivo de adquirir o enxoval básico do recém-nascido.

Art. 7º. O enxoval básico do recém-nascido adquiridos serão recebidos e acondicionados na empresa operadora de logística indicada no Edital de licitação;

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS KIT'S BEBÊS

Art. 8º. O local em que for armazenado os enxovais básicos dos recém-nascidos deverá possuir um controle de estoque, bem como subscrever recibo da entrega às GERES que receberem os mesmos (anexo 1). O fiscal do contrato fará o acompanhamento da logística de recebimento, estocagem e expedição do material;

Art. 9º. O GESTOR FISCAL DO CONTRATO e, na ausência deste ou impossibilidade, o GESTOR DO CONTRATO deverá estabelecer comunicação e elucidação de qualquer evento entre a empresa operadora do serviço logístico e o preposto da empresa fornecedora dos enxovais básicos dos recém-nascidos;

Parágrafo Primeiro §1º. O preposto da empresa

fornecedora dos enxovais básicos dos recém-nascidos deverá ser indicado conforme disposição em edital;

Parágrafo Segundo §2º: A comunicação ocorrerá preferencialmente por e-mail que deverá ser respondida no prazo de 24h contados da hora do seu envio. Caso não haja confirmação de recebimento entre as partes no período indicado esta deverá ser reiterada;

Art. 10º. Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia posterior à entrega do fornecedor, o fiscal deverá analisar a conformidade do conteúdo dos enxovais básicos dos recém-nascidos, conforme edital de licitação. Após constatada plena conformidade, emitir formulário de conferência dos mesmos (anexo 2);

Art. 11º. A entrega dos enxovais básicos dos recém-nascidos será realizada mensalmente pelo transporte da empresa operadora de logística, nas 12 Gerências Regionais de Saúde – GERES. São elas: Recife, Limoeiro, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Ouricuri, Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Goiana.

Art. 12º. A distribuição dos enxovais básicos dos recém-nascidos nos municípios dispostos nas 12 Regionais de Saúde será realizada diretamente pelo serviço de logística contratado pelo Programa Mãe Coruja Pernambucana;

Parágrafo Primeiro §1º. O Programa Mãe Coruja Pernambucana deverá enviar ao GESTOR FISCAL DO CONTRATO da SDSCJ a identificação e contatos dos 12 Coordenadores Regionais do Programa que serão os responsáveis pelo traslado dos enxovais básicos dos recém-nascidos das Gerências Regionais aos Cantos Mãe Coruja, localizados nos municípios contemplados com o Programa;

Parágrafo Segundo §2º: Após a distribuição que dispõe o §1º deste artigo os Coordenadores Regionais deverão enviar ao GESTOR FISCAL DO CONTRATO da SDSCJ os recibos comprobatórios das entregas, anexo 03;

Art. 13º. A entrega dos enxovais básicos dos recém-nascidos é um incentivo ao fortalecimento dos cuidados da mãe com o seu bebê, do pré-natal ao parto.

Parágrafo Primeiro §1º: As orientações e acompanhamentos das mães e seus bebês são de responsabilidade das técnicas do Programa;

Parágrafo Segundo §2º: As entregas do enxoval básico do recém-nascido às mães deverão ocorrer mediante assinatura do recibo comprobatório, anexo 04;

Parágrafo Terceiro §3º: Os recibos dispostos no §2º deste artigo deverão ser enviados mensalmente ao GESTOR FISCAL DO CONTRATO da SDSCJ;

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE KIT BEBÊ

Art. 14º. O quantitativo necessário para aquisição dos enxovais básicos dos recém-nascidos é de acordo com número de cadastramento das gestantes no Sistema de Informação do Programa Mãe Coruja Pernambucana;

Parágrafo Primeiro §1º: O cadastramento das Gestantes no Sistema de Informações do Programa Mãe Coruja Pernambucana, bem como o registro do número de consultas de pré-natal, é de responsabilidade das Técnicas e Coordenadores Regionais do Programa;

Parágrafo Segundo §2º: Mensalmente, o GESTOR FISCAL DO CONTRATO da SDSCJ, visualizará a relação das gestantes que têm direito ao enxoval, ou seja, aquelas que atingiram 06 (seis) ou mais consultas de pré-natal ou

àquelas que tiveram partos pré-maturo;

Parágrafo Terceiro §3º: O GESTOR FISCAL DO CONTRATO enviará, via Ofício, até o 5º dia útil de cada mês, a necessidade de enxovais para a empresa de logística proceder com a distribuição dos mesmos nas Gerências Regionais;

DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO

Art. 15º. As despesas decorrentes da ação dos enxovais básicos dos recém-nascidos estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, que deverá ser especificada detalhadamente quando da abertura do processo licitatório pelo setor financeiro;

Art. 16º. Com o contrato firmado, o gestor da GEPSB solicita empenho do orçamento já disponível para ação dos Kit's Bebês. O empenho deve ser encaminhado para empresa vencedora do processo licitatório por meio de ofício;

Art. 17º. O pagamento a empresa fornecedora dos enxovais básicos dos recém-nascidos será efetuado conforme empenho, a contar da data de entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor da GEPSB e relatório de cumprimento do objeto do contrato;

Art. 18º. O pagamento deve corresponder ao efetivamente entregue em conformidade com o que fora contratado e constante no TR, devendo o ordenador de despesa, observar relatórios de conformidade da entrega, recibos e o procedimento indicado em lei de instrumentos que compõem a relação contratual.

Art. 19º. Caso seja identificada inconformidade na entrega dos enxovais básicos dos recém-nascidos por parte do fornecedor, caberá ao gestor proceder com atesto parcial da nota fiscal, para que só proceda o pagamento do valor correspondente ao que fora efetivamente entregue, em conformidade com instrumentos de orientação do contrato.

DAS NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20º. Após verificação no ato de recebimento dos enxovais básicos dos recém-nascidos entregues pelo fornecedor e, uma vez detectadas inadequação passíveis de resolução, cabe ao fiscal do contrato gerar termo de não conformidade (anexo 5) a ser anexado à pasta de acompanhamento do contrato, bem como notificar por ofício e via e-mail a contratada, para que no prazo de 2 dias úteis, proceda com a substituição ou resolução das inconformidades constatadas.

Art. 21º. Suprida a inconformidade, emitido o recibo definitivo, deverá constar na pasta de acompanhamento do contrato relato simplificado de tal fato.

Art. 22º. Compete à GEPSB proceder com a provocação à SDSCJ para a instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidade à contratada em virtude de incidência em condutas passíveis de reprimenda estatal estabelecidas em lei, edital, TR e contrato, devendo arquivar na pasta de acompanhamento do contrato, cópia do envio da referida provocação, bem como dos demais trâmites de eventual penalização.

DOS RECIBOS DOS KIT 'S BEBÊS

Art. 23º. Os recibos mencionados no Art. 9º, 12º e 13º deverão ficar arquivados nos respectivos órgãos de entrega e serem remetidas, até o 5º dia útil do mês seguinte, para a GEPSB, por e-mail, digitalizadas em PDF, para arquivamento pela gerência junto à pasta de acompanhamento do programa;

Recibo de Entrega dos Exovais Básico do Recém-nascido no CANTO MÃE CORUJA

GERES: _____ Município: _____

Data de entrega: _____ Qtd. de Exoval Básico do Recém-nascido: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Cargo: _____ RG: _____

Assinatura: _____

OBS: _____

ANEXO 4

RECIBO DE ENTREGA DE ENXOVAIS BÁSICOS DOS RECÉM-NASCIDOS ÀS GESTANTES CADASTRADAS NO PROGRAMA MÃE CORUJA PERNAMBUCANA

**SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 25 / 06 / 2018

MAT.	PROCESO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
137.098-7	4805097-6/2018	CÉLIA CORDEIRO DE ARRUDA E SILVA	90	05-05-18	3º

Em, 03 / 07 / 2018

MAT.	PROCESO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
112.357-2	4805675-8/2018	MARCELO ANTONIO LOPES VIANA	30	02-07-18	2º
087.525-2	4805683-7/2018	ELIANE AZEVEDO DA SILVA	30	02-07-18	2º
106.272-7	4805845-7/2018	DOMINGOS SAVIO DA SILVA BISTO	30	02-07-18	2º
177.035-7	6801607-1/2018	EDNA PESSOA DE OLIVEIRA MELO	30	02-07-18	2º

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas

**TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal**

Sem alteração.

**QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração**

Sem alteração.

**QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares**

Sem alteração.

ANEXO 5

TERMO DE INCONFORMIDADE DOS ENXOVAIS BÁSICOS DOS RECÉM-NASCIDOS RECEBIDOS PELA EMPRESA

10 de julho de 2018.

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão